CONTRATO Nº 51/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: D.H BRINQUEDOS E CONFECCAO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 59.783.143/0001-60, com sede na Rua João Teodoro Machado, nº 77, Residencial Alcides Juraszek Lucchetti, Município de Borrazopolis/PR, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ursinhos de pelúcia do mascote Leão do PROERD, bem como mascotes de pelúcia Malu e camisetas do Programa Bombeiro Mirim, destinados aos alunos do 5º e 4º anos, respectivamente, das escolas da rede municipal de ensino de Faxinal dos Guedes/SC.

Lote 1

Lote 1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Leão mascote Proerd Tam. G, 40 cm de altura com camiseta preta estampada o logotipo PROERD frontal, nas costas o brasão de Faxinal dos Guedes, com o nome do município escrito, confeccionado em material 100% poliéster. Embalagem individual.	10,00 UNI	R$ 43,90	R$ 439,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 1	x1		R$ 439,00

Lote 2

Lote 2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Leão mascote Proerd Tam. P, 22 cm de altura com camiseta preta estampada o logotipo PROERD frontal, nas costas o brasão de Faxinal dos Guedes, com o nome do município escrito, confeccionado em material 100% poliéster. Embalagem individual.	180,00 UNI	R$ 30,00	R$ 5.400,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 2	x1		R$ 5.400,00

Lote 3			
Lote 3			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
Mascote de pelúcia Malu do programa Mirim do CBMSC, tamanho 22cm, cormarrom, pelúcia 100% poliéster, com tecido 100% poliéster com faixas refletivas nas cores amarelo e cinza.	30,00 UNI	R$ 49,00	R$ 1.470,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 3	x1		R$ 1.470,00

Lote 4			
Lote 4			
Descrição dos Itens	**Quantidade / Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
Camiseta na cor vermelha do aluno do Programa Bombeiro Mirim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Especificações mínimas: Tecido em Poliviscose, composta por 65% poliéster e 35% viscose. - 100% poliéster, nº 120 na cor do tecido, Koban ou similar. - 100% poliéster, na cor do tecido, texturizada (balon). - Etiquetas: da empresa fornecedora da confecção e do tecido, com indicativo do tamanho, composição do tecido e modo de lavar, costurada na parte traseira interna da gola. -	180,00 UNI	R$ 31,00	R$ 5.580,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 4	x1		R$ 5.580,00

1.2 a confecção dos objetos do presente contrato devem seguir os parâmetros indicados no termo de referência e Estudo Técnico preliminar, anexos ao edital, garantindo os requisitos de qualidade, tamanho, cor e demais especificações lá expostos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 **O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses**, com início no dia de 28 de abril de 2026 e fim no dia de 28 de abril de 2027.

2.2 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão de Solicitação de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação. Todavia, este prazo poderá ser prorrogado, conforme solicitação fundamentada da Contratada.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 12.889,00**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

4 CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

4.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

4.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

5 CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

5.1.1 Excepcionalmente, ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.1.2 O reajuste de que trata no item 5.1.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

5.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para

a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

5.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

5.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

5.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste contrato correrá por conta de dotação orçamentária prevista para o ano de 2026.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as de modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados em lei; fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, determinando o que for necessário à regularização de falhas

ou defeitos observados; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ocupar provisoriamente bens móveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, bem como na hipótese de rescisão contratual.

8.2 O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no termo de referência, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 O exercício das prerrogativas administrativas observará o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações constantes deste contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade e adequação dos produtos fornecidos.

9.2 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega estipulados, bem como realizar a entrega nos locais indicados pelo CONTRATANTE, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos bens até o efetivo recebimento.

9.3 Os produtos fornecidos deverão ser novos, isentos de defeitos, e atender às normas técnicas aplicáveis, respondendo a CONTRATADA por vícios e defeitos, obrigando-se à substituição imediata do que for considerado inadequado.

9.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento.

9.6 A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.7 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.2 A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável para acompanhamento e atesto do cumprimento das obrigações assumidas.
10.3 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto.
10.4 A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
10.5 A CONTRATANTE deverá receber o objeto provisoriamente e definitivamente, após verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O objeto do presente contrato será executado mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, devendo a entrega ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observados aqueles previstos no termo de referência, sendo quaisquer alterações formalizadas por meio de comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima razoável.
11.2 A execução do objeto ficará condicionada à emissão prévia de Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da CONTRATANTE, no qual constarão as quantidades, especificações e locais de entrega, vinculando-se a CONTRATADA ao seu integral cumprimento.
11.3 Os bens deverão ser entregues no prazo estipulado neste contrato, devidamente acondicionados, novos, sem uso, livres de defeitos, avarias ou imperfeições, em perfeitas condições de uso, e em estrita conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta apresentada, respondendo a CONTRATADA integralmente pela qualidade, integridade e adequação do objeto fornecido.
11.4 O transporte, a carga, a descarga e a entrega dos bens correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que assumirá todos os riscos e despesas decorrentes, bem como a responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros até o recebimento definitivo do objeto.
11.5 O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas, consistindo o recebimento provisório na conferência dos bens no ato da entrega, para verificação quantitativa e inicial conformidade com as especificações contratuais, e o recebimento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do

recebimento provisório, após verificação detalhada da qualidade, adequação e pleno atendimento das exigências contratuais.

11.6 Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a CONTRATADA será formalmente notificada para, às suas expensas, proceder à substituição, correção ou complementação do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo devidamente justificado e aceito pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido, nem afasta a incidência de garantia legal ou contratual, respondendo a CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos, nos termos da legislação aplicável.

11.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado como fiscal do contrato, bem como por gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, atestar o recebimento do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.9 Caberá ao fiscal do contrato registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como comunicar ao gestor do contrato situações que demandem aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas.

11.10 A CONTRATADA deverá prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados, bem como permitir o acesso da fiscalização aos locais, documentos e informações pertinentes à execução do contrato, colaborando integralmente com as atividades de acompanhamento e controle.

11.11 A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que não tenham sido detectadas pelos agentes da Administração.

11.12 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou auditorias, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital ou no termo de referência.

11.13 A não exigência de garantia contratual fundamenta-se no baixo valor da contratação, na natureza simples do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, e no reduzido risco de inadimplemento, não se mostrando economicamente vantajosa à Administração a imposição de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

12.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e tributária decorrentes da execução deste contrato.

12.2 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos previstos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.3 A CONTRATADA responde integralmente por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.4 A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 A multa será aplicada nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial.

13.3 As multas poderão ser cumuladas com as demais sanções previstas, conforme a gravidade da infração.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Em caso de rescisão, serão observadas as consequências previstas em lei, especialmente

quanto à assunção do objeto, aplicação de sanções, execução de garantias, se houver, e apuração de responsabilidades.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Fica designada como gestora do contrato a Sra. **Rosane Dall'acqua**, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, acompanhar os prazos, promover a interlocução com a CONTRATADA, controlar eventuais alterações contratuais e encaminhar providências relativas à aplicação de sanções e à rescisão contratual, quando for o caso.

16.3 Fica designada como fiscal do contrato a Sra. **Marilete Aparecida de Ramos**, a quem caberá o acompanhamento direto da execução do objeto, devendo verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens, conferir a conformidade dos produtos com as especificações pactuadas, bem como registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

16.4 Compete à fiscal do contrato determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização, bem como comunicar à gestora do contrato situações que possam ensejar aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas.

16.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscal deverão ser encaminhadas à gestora do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

16.6 Em caso de ausência ou impedimento das designadas, a CONTRATANTE poderá indicar substitutos mediante ato formal, assegurando a continuidade da fiscalização e gestão contratual.

16.7 A atuação da gestora e da fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que não tenham sido detectadas no exercício da fiscalização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de abril de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.04.28 15:03:03 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DOUGLAS GASPARUCHO GARCIA:13001328924

Assinado de forma digital por DOUGLAS GASPARUCHO GARCIA:13001328924
Dados: 2026.05.09 12:30:03 -03'00'

D.H BRINQUEDOS E CONFECCAO LTDA
CNPJ sob o nº 59.783.143/0001-60
CONTRATADO